



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Lei Municipal nº 608/2022

Laguna Carapã - MS, 28 de junho de 2022.

Fixa subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Laguna Carapã, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor ADEMAR DALBOSCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 29, inciso V, da Constituição Federal e art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Laguna Carapã, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 17.445,60 (dezesete mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos);

II – Vice-Prefeito: R\$ 8.722,80 (oito mil e setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos);

III – Secretários: R\$ 8.722,80 (oito mil e setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

§ 1º. No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e afastamentos, o Vice-Prefeito receberá, proporcionalmente aos dias em que assumir a titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal do Prefeito, previsto no inciso I, do art. 1º desta lei.

§ 2º. É facultado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, se ocupantes de cargo efetivo, emprego ou função pública, optar entre a remuneração de origem ou do subsídio.

Art. 2º. O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo único. Considerando a peculiaridade e a origem do subsídio, o projeto de reajuste, deverá se dar por iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 3º. É vedada qualquer inclusão ou acréscimo de gratificação, adicional, ou outra espécie de remuneração nos subsídios definidos por esta lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta do orçamento em vigor do Município.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando expressamente a Lei nº. 532/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã – MS 28 de junho de 2022.

ADEMAR DALBOSCO
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 608/2022 Laguna Carapã - MS, 28 de junho de 2022.

Fixa subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Laguna Carapã, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor ADEMAR DALBOSCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 29, inciso V, da Constituição Federal e art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Laguna Carapã, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 17.445,60 (dezesete mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos);

II – Vice-Prefeito: R\$ 8.722,80 (oito mil e setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos);

III – Secretários: R\$ 8.722,80 (oito mil e setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

§ 1º. No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e afastamentos, o Vice-Prefeito receberá, proporcionalmente aos dias em que assumir a titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal do Prefeito, previsto no inciso I, do art. 1º desta lei.

§ 2º. É facultado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, se ocupantes de cargo efetivo, emprego ou função pública, optar entre a remuneração de origem ou do subsídio.

Art. 2º. O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo único. Considerando a peculiaridade e a origem do subsídio, o projeto de reajuste, deverá se dar por iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 3º. É vedada qualquer inclusão ou acréscimo de gratificação, adicional, ou outra espécie de remuneração nos subsídios definidos por esta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta do orçamento em vigor do Município.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando expressamente a Lei nº. 532/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã – MS 28 de junho de 2022.

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva